SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária: **PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL**

CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO TOCANTINS - COERT

RESOLUÇÃO Nº 117 /COERT - TO

Aprova *Ad Referendum*

O Conselho Estadual de Relações do Trabalho do Tocantins - COERT, no uso de suas atribuições constantes do art. 12, inciso V, do seu Regimento Interno,

RESOLVE

1. Aprovar *Ad Referendum*, a prorrogação do prazo de execução da II Etapa CP SINE Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 066/2012 de 28 de fevereiro de 2016 para 31 de julho de 2016.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palmas (TO), 18 de janeiro de 2016.

Celso Cézar da Cruz Amaral de Jesus
Presidente

ADAPEC

Presidente: **HUMBERTO VIANA CAMELO**

PORTARIA Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor JOSÉ RIBAMAR ALVES MEIRELES, Assessor Especial II - AE-2, nº funcional 1184334-2, da Unidade Seccional de Lajeado, para a Gerência de Apoio Administrativo, a partir de 18/01/2016.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c o art. 1º, §2º do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação das Boas Práticas de Fabricação de produtos de origem animal,

Considerando que a atividade de inspeção sanitária deve ser contemplada com a avaliação dos requisitos sanitários relativos ao processo de fabricação, bem como outros que se fizerem necessários;

Considerando a Portaria MAPA nº 368, de 04 de setembro de 1997, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;

Considerando a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico das Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos/Industrializadores de Alimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória no Estado do Tocantins a Implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos que processam produtos de origem animal registrados na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC.

Art. 2º Entende-se por Programas de Autocontrole, a elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação-BPF, visando a qualidade, a sanidade, a identidade e a inocuidade do produto final.

Art. 3º A nomenclatura a ser utilizada nos estabelecimentos com SIE será padronizada, preferencialmente, como MANUAL DE PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE - PAC.

Art. 4º A elaboração e a implantação dos PACs, são de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual/ADAPEC/TO, os quais deverão estar datados e assinados.

§1º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no item - Revisão do Programa, a data e o número da revisão realizada.

§2º Os Programas de Autocontrole das Empresas, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§3º Todos os procedimentos descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento deverão ser cumpridos na sua integralidade.

Art. 5º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos mínimos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados serão baseados em Elementos de Inspeção - EI, sendo:
01) EI 1 - Água de Abastecimento e gelo;
02) EI 2 - Controle Integrado de Pragas;
03) EI 3 - Limpeza e sanitização (PPHO -Procedimento Padrão de Higiene Operacional e Pré-Operacional);
04) EI 4 - Procedimentos Sanitários das Operações - PSO;
05) EI5 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
06) EI6 - Higiene, Hábitos operacionais e saúde dos colaboradores;
07) EI 7 - Controle de Temperaturas;
08) EI 8 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
09) EI 9 - Iluminação;
10) EI10 - Ventilação;
11) EI11 - Águas residuais e resíduos sólidos;
12) EI12 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;
13) EI 13 - Controle de expedição;
14) EI14 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processos;
15) EI15 - Controle de qualidade dos produtos através das análises laboratoriais;
16) EI16 - Controle de Análises laboratoriais da matéria prima dos laticínios.
17) EI17 - Controle de formulação, combate à fraude e "recall";
18) EI18 - Bem estar animal;
19) EI19 - Material de Risco Especificado.

Art. 6º No Programa de Autocontrole para cada elemento constante no Art.5º deverão ser abordados:

§1º Descrição de todos os procedimentos operacionais padrão adotados pelo estabelecimento.

§2º Frequência e planilha para registro de monitoramento das operações e os responsáveis pela execução.

§3º As ações corretivas adotadas frente as não conformidades, contemplando o destino do produto e a forma de restauração das condições sanitárias.

Art. 7º A implantação e a comprovação efetiva dos Programas de Autocontrole deverão ser concluídas em 12(doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A entrega dos Manuais dos Programas de Autocontrole e implantação dos Elementos de Inspeção, seguirão as etapas e os prazos listados abaixo:

a) Etapa nº 1 - Até 28 de fevereiro de 2016:
Água de Abastecimento e gelo; Controle Integrado de Pragas; Limpeza e sanitização (PPHO - Procedimento Padrão de Higiene Operacional e Pré-Operacional); Procedimentos Sanitários das Operações - PSO; Manutenção das instalações e equipamentos industriais; Higiene, hábitos operacionais e saúde dos colaboradores e Controle de Temperaturas;

b) Etapa nº 2 - Até 30 de junho de 2016:
Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias; Iluminação; Ventilação; Águas residuais e resíduos sólidos; Controle de Expedição; Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem, Controle de Análises laboratoriais da matéria prima dos laticínios e Material de Risco Especificado;

c) Etapa nº 3 - Até 31 de dezembro de 2016:
Calibração e aferição de instrumentos de controle de processos;
Controle de qualidade e análises laboratoriais;
Controle de formulação, combate à fraude e "recall".

Art. 8º O não cumprimento de uma etapa dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das etapas subsequentes.

Art. 9º Os estabelecimentos a serem registrados no S.I.E. deverão apresentar e implantar os Programas de Autocontrole em até 6 meses da data do registro.

Art. 10. O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. Caberá a Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal emitir diretrizes complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR o Extrato do Contrato nº 112/2011, publicado no Diário Oficial nº 4.482, de 21 de outubro de 2015 e demais documentos do Processo nº 2011 3443 002918, firmado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e o senhor Isaquiel Milhomem Brito. ONDE SE LÊ: TERCEIRO TERMO ADITIVO; LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 108/2011.
PROCESSO: Nº 2011.3443.003698
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato n° 108/2011 e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015.34430.20.126.1006.4460.000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.9.0.39
FONTE: 0100666998
VIGÊNCIA: de 21/12/2015 à 20/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2015
SIGNATÁRIOS: HUMBERTO VIANA CAMÊLO
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Cláudio Ribeiro de Jesus e Tânia Rosa Campos
Procuradores da Contratada

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A

Presidente: **JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO Nº 19.6/2015;
PROCESSO Nº 2015/9992/00071;
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL, CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
O presente CONTRATO tem por objeto regular prestação de serviços de movimentação, custódia e liquidação financeira de operações realizadas com títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC do Banco Central do Brasil, ("ATIVOS"), que serão prestados pelo BANCO ao CLIENTE.
INÍCIO: 01 de Novembro de 2015;
TÉRMINO: 01 de Novembro de 2016;
DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2015.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR - Diretor Presidente;
HUMBERTO G. MIRANDA - Gerente Executivo;
ANAZILDA DE BARROS STAUFFER - Gerente de Divisão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:
CONTRATO Nº 19.6.1/2015;
PROCESSO Nº 2015/9992/00070;
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL, CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.
VALOR TOTAL: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)
O presente CONTRATO tem por objeto regular prestação de serviços de movimentação e custódia qualificada na CETIP S.A. - Mercados Organizados.
INÍCIO: 01 de Novembro de 2015;
TÉRMINO: 01 de Novembro de 2016;
DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2015.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR - Diretor Presidente;
HUMBERTO G. MIRANDA - Gerente Executivo;
ANAZILDA DE BARROS STAUFFER - Gerente de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PORTARIA/Nº 077/FOMENTO/2015

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de custódia qualificada e liquidação da aplicação em títulos públicos, para a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A,

Considerando o parecer favorável da Coordenadoria Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito.

Considerando a permissibilidade esculpida no inciso II e §1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do inciso II e §1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de custódia qualificada e liquidação da aplicação em títulos públicos - SELIC pelo valor total de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), por meio de prestação de Serviços, com a empresa Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ n. 00.000.000/0001-61, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 071/2015 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de setembro de 2015.

MAURÍLIO RICARDO ARAUJO DE LIMA
Superintendente Executivo

PORTARIA/Nº 078/FOMENTO/2015

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Registro de Depósito junto à CETIP, para a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A,

Considerando o parecer favorável da coordenadoria jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito.

Considerando a permissibilidade esculpida no inciso II e parágrafo primeiro do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do inciso II e §1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de Registro e Depósito pelo valor total de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), por meio de prestação de Serviços, com a empresa Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ n. 00.000.000/0001-61, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 070/2015 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de setembro de 2015.

MAURÍLIO RICARDO ARAUJO DE LIMA
Superintendente Executivo